



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 469</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEE/RN nº 075/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo(s) Fiscal(is) nº 24157814/2018</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>CALANGO 3 ENERGIA RENOVÁVEL S/A</b>

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 24157814/2018, por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 469**, realizada em **12 de fevereiro de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro **Giovanni Luiz Marques Silva**, e considerando que o(a) autuado(a) **CALANGO 3 ENERGIA RENOVÁVEL S/A**, não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, parágrafo único, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 24157814/2018, por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Eletricista **FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 12 de fevereiro de 2019.

Eng. Eletric. **Francisco Wenzel de Sousa**  
Coordenador da CEEE